

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N° 46/2017-L, DE 21 DE AGOSTO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR

Dada a possibilidade de crianças poderem vivenciar situações de emergência por conta de acidentes ou condições de saúde, ou doenças de acontecimento inesperado no ambiente escolar, é indispensável que funcionários responsáveis pelo cuidado das mesmas nesse ambiente tenham preparo para lidar com essas situações.

Os primeiros socorros protegem a vítima de qualquer situação de emergência contra maiores danos, até a chegada de um profissional de saúde especializado. Se todos soubessem noções básicas de primeiros socorros muitas vidas poderiam ser salvas. É importante mencionar, que a prestação de primeiros socorros não exclui a importância de um médico.

A grande maioria dos acidentes poderia ser evitada, porém, quando eles ocorrem, alguns conhecimentos simples podem diminuir o sofrimento, evitar complicações futuras e até mesmo salvar vidas. É fundamental a pessoa que prestar este serviço saber que, em situações de emergência, deve manter a calma.

Além disso, certificar-se de que há condições seguras o bastante para a prestação do socorro, sem riscos para a saúde da pessoa a ser atendida. E não se esquecer de que um atendimento de emergência mal feito pode comprometer ainda mais a saúde da vítima.

Isso posto, JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR, por intermédio do Protocolo nº CETSR 21/08/2017 - 10:33 4066/2017 , de 21 de agosto de 2017, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaooroque@camarasaooroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 46/2017

De 21 de agosto de 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de Primeiros Socorros por funcionários das creches e berçários no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios para a realização de Curso de Primeiros Socorros com a Polícia Militar, através do Corpo de Bombeiros ou entidades públicas reconhecidas e especializadas nos cursos, para os servidores da rede municipal de ensino.

Art. 2º Em todas as creches e berçários deverá haver, obrigatoriamente, servidores e funcionários treinados em primeiros socorros, em número suficiente para atendimento em todos os períodos de funcionamento.

§1º As creches ou berçários através de seu responsável competente, indicarão e encaminharão os servidores para a realização do curso respectivo.

§2º Não haverá contratação ou nomeação de servidor com função específica para atendimento em primeiros socorros.

Art. 3º Todos os servidores e funcionários das creches e berçários de que trata o art. 2º desta Lei, deverão possuir curso de Primeiros Socorros reconhecidos por órgão competente.

Parágrafo único: O certificado de conclusão do curso de primeiros socorros de que trata o *caput* deste artigo deverá ser registrado junto ao Departamento Municipal da Educação.

Art. 4º Os servidores contratados para exercerem seus cargos ou funções nas creches, após a vigência desta Lei -

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

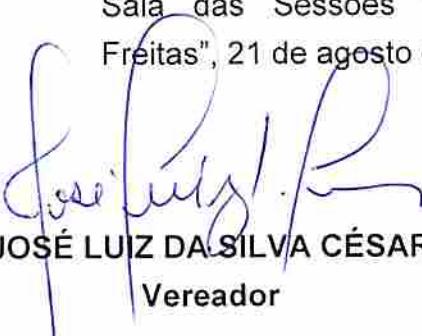
sejam as contratações realizadas por qualquer forma de provimento de cargo ou função - deverão necessariamente possuir o certificado de realização do curso de Primeiros Socorros, bem como o respectivo registro no órgão competente como condição essencial para o exercício do cargo ou função, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Os servidores e funcionários contratados, que já estejam exercendo suas atividades em creches e berçários, deverão, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta lei, realizar o curso de Primeiros Socorros e posteriormente efetuar seu registro na forma do parágrafo único do artigo 3º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação oficial.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 21 de agosto de 2017.


JOSE LUIZ DA SILVA CÉSAR

Vereador

PROTOCOLO N° CETSR 21/08/2017 - 10:33 4066/2017/bm